

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

AO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIO - CFMV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROCESSO Nº 298/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.894/0001-42, com sede no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, Brasília-DF, 70.632-100, endereço eletrônico: farias@grupo5estrelas.com.br, vem respeitosamente, por seu procurador, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no subitem 15.2.3 do respectivo Edital, interpor

RECURSO

contra a aceitação e habilitação da proposta de preços da licitante JRAIO SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.254.078/0001-7, nos autos do Pregão Eletrônico nº 08/2019, promovido pela CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, requerendo seja o presente recurso recebido e acolhido ao final, segundo as razões de fato e de direito em seguida aduzidas.

I – DO ERRO DE CÁLCULO CONTIDO NAS PLANILHAS DE CUSTOS

De uma simples análise dos cálculos utilizados nas planilhas de custos de formação dos preços, nota-se que a recorrida errou ao utilizar a média de 15 (quinze) dias trabalhados por colaborar no mês. Ocorre que a média de dias trabalhos no mês não poderia ser inferior a 15,21 (quinze, vírgula vinte e um) dias, vejamos: 365 dias ao ano, divididos por 12 meses resulta em 30,42 dias em média no mês, cabendo a cada profissional que labora em escala de 12x36h a quantia média mínima de 15,21 dias (365 / 12 / 2).

Importante ressaltar que o diferencial cotado a menor na média mensal de dias trabalhados (0,21 dias) eleva consideravelmente os cálculos do adicional noturno; do fornecimento de vale transporte e vale refeição, bem como, da indenização de intrajornada.

II – COTAÇÃO INSUFICIENTE DO UNIFORME

O Edital de Pregão eletrônico CFMV nº 08/2019 em seu item 8 determina o fornecimento anual de 2 (duas) mudas e a quantidade mínima de peças para cada composição do uniforme a serem fornecidos pela contratada aos seus colaboradores, vejamos:

“8 DOS UNIFORMES

8.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, compreendendo 02 (duas) mudas por empregado, exceto a capa de chuva e o guarda-chuva que serão entregues somente 01 (uma) muda de cada por item:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas curtas;
- c) Cinto de nylon;
- d) Par de Coturno;
- e) Meias;
- f) Quepe com emblema;
- g) Jaqueta de frio ou japonesa;
- h) Capa de chuva;
- i) Guarda-chuva.

8.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Par de coturno em couro e lona com saída de suor e umidade, confortável e cor preto;
- b) Capa de chuva, plástica, impermeável, em pvc forrado, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos;
- c) Guarda-chuva automático com cabo e armação em alumínio, revestido em tecido 100% poliéster, na cor preto, tamanho grande.

8.4 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- a) 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação; “

Observando-se a Quadro Descritivo do Uniforme anexo à Proposta de Preços da empresa JRAIO, resta claro que cotou quantidades de peças inferiores ao estipulado no Edital, desta forma, descumprindo-o.

III - ERRO NA COTAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO

A empresa JRAIO Segurança Ltda, se declarou enquadrada no Simples Nacional, com o faturamento acumulado nos últimos doze meses de R\$ 1.094.852,97 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e novante e sete centavos) e por isso inserida na 4ª faixa de faturamento de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o que resultaria nas seguintes alíquotas tributárias obrigatórias: 1,85% de IRRP, 1,99% de CSLL, 1,96% de COFINS, 0,43% de PIS e 4,15% de ISS, totalizando os impostos obrigatórios sobre o faturamento realizado em 10,38% (dez, vírgula trinta e oito por cento) e não os 6,54% (seis, vírgula cinquenta e quatro por cento) cotados.

Não obstante, a análise das planilhas apresentadas pela recorrida revela ter ela deixado de contabilizar 3,84% do valor final dos postos de serviços correspondente ao IRPJ (1,85%) e a CSLL (1,99%) incidentes sobre o seu faturamento. Assim é porque, pela sistemática do Simples Nacional, independentemente do desempenho financeiro e operacional do contribuinte, os tributos referidos, no entanto são recolhidos mediante documento único de arrecadação, que incidem diretamente sobre o faturamento apurado, a teor do disposto no art. 18, § 3º, da Lei Complementar nº 5, de 2006.

Compete ao pregoeiro, após concluída a fase de lances, o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, sendo impositivo aferir não apenas o valor global, mas o correto preenchimento da planilha de maneira a aferir a consideração dos custos reais envolvidos na execução do contrato licitado. Assim, não se pode ter por aceitável a proposta apresentada, dado os erros no seu preenchimento, inicialmente ignorados pelo pregoeiro.

Destaca-se já não mais haver oportunidade para retificação da proposta, o que impõe sua apreciação nos termos em que apresentada pela recorrida, tornando impositivo o enfrentamento das irregularidades aqui apontadas. Em verdade, há vícios irreparáveis da proposta e não observância da vinculação ao instrumento convocatório e a legislação a que está atrelada, dada a adulteração dos parâmetros de cálculos visando, s.m.j, à obtenção de valor global inferior ao devido, o que não se concebe.

Com efeito, avulta a irregularidade da proposta o risco da contratação dela derivada, expondo a risco a licitante, sujeita a todas as implicações decorrentes.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido ao final para inabilitar a empresa JRAIO Segurança Ltda - ME, por inadequação da proposta aos comandos do Edital, da Legislação Trabalhista e da legislação pertinente ao seu regime tributário.

Brasília, 03 de junho de 2019.

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
GERENTE / PROCURADOR

Fechar